



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº. 1.543/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

*“Dispõe sobre a doação de área, no Distrito Industrial, para a empresa Móveis Romera Ltda, para complementação da doação de área já efetuada, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa **Móveis Romera Ltda**, empresa inscrita no CNPJ 75.587.915/0111-89, a área de 222,62m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao projeto e à construção das instalações físicas, por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

**§ 1º** – O Projeto e a Construção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

**§ 2º** – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 23 DE JULHO DE 2.013.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas  
Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com  
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**